



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO II, Nº 105, PAÇO DO LUMIAR-MA, TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

DECRETO Nº 3.233, DE 20 DE MARÇO DE 2018 .....	1
DECRETO Nº 3.234 DE 26 DE MARÇO DE 2018 .....	2
DECRETO Nº 3.235 DE 26 DE MARÇO DE 2018 .....	3
DECRETO Nº 3.236, DE 26 DE MARÇO DE 2018 .....	4

DE 2018.

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS

DECRETO Nº 3.233, DE 20 DE MARÇO DE 2018

**DECRETO Nº 3.233, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

*Declara ponto facultativo no dia 29 de março de 2018 (quinta-feira) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica e

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 30 de março de 2018 (sexta-feira), no qual é celebrado a Sexta-Feira da Paixão de Cristo,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Decretar ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta municipalidade, no dia 29 de março do corrente ano, que antecede o feriado nacional do dia 30 de março de 2018 (sexta-feira, Paixão de Cristo).

**Art. 2º** - Ficam, nas datas do artigo anterior, suspensas as atividades administrativas do Poder Executivo, demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Paço do Lumiar/MA, mantendo-se inalteradas as atividades vinculadas aos serviços de limpeza, iluminação pública e serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO**

## DECRETOS

## DECRETO Nº 3.234 DE 26 DE MARÇO DE 2018

## DECRETO Nº 3.234 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

**Dispõe sobre o lançamento, a cobrança, forma de pagamento do IPTU e recomposição do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano, via atualização monetária, para o exercício de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 9, 32 e 61 da Lei Municipal nº 252/2001 (Código Tributário Municipal) c/c art. 97, §2º e 142 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público zelar pela adequação das receitas tributárias assim como promover a adequada arrecadação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover recomposição do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** que o art. 61 da Lei Municipal nº 252/2001 (Código Tributário Municipal), que dispõe acerca do valor venal dos imóveis como base de cálculo do IPTU é omissivo quanto à sua atualização monetária, aplicando-se, portanto, a Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);

**CONSIDERANDO** que o art. 97, §2º da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) prevê que a recomposição do valor monetário da respectiva base de cálculo via atualização monetária, não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II do referido artigo;

**CONSIDERANDO** que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que reflitam a inflação acumulada dos exercícios financeiros em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, conforme preceitua o art. 97, § 2º, do CTN;

**CONSIDERANDO** que, em situação hipotética de ausência de recomposição inflacionária, resultaria redução para a arrecadação do IPTU para o exercício de 2018, e, por conseguinte, manifestaria sério comprometimento para as finanças públicas, assim como poderia caracterizar renúncia fiscal;

**CONSIDERANDO** que na atualização da base de cálculo não se aplica os princípios da anterioridade, em razão de exceção constitucional do artigo 150, §1º, da Carta da República;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos Artigos 9 e 32 do da Lei Municipal n. 252/2001 c/c com Artigo 142 da Lei Federal 5.172/1966 é obrigação da Administração realizar o lançamento do IPTU via decreto, definindo ainda forma e prazo para recolhimento.

## DECRETA:

**Art. 1º** - O lançamento do IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, a qual se verifica no dia 1º de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - A apuração dos Valores Venais dos Imóveis para lançamento do IPTU a vigor no Exercício 2018, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com a Lei 252, de 30 de abril de 2001, atualizados e recompostos para o exercício de 2018, conforme aplicação dos percentuais acumulados do período de Dezembro de 2016 até Dezembro de 2017, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme segue:

Correção pelo IPC-A (IBGE)	
Data inicial	Dezembro-16
Data final	Dezembro-17
Índice de correção no período	1,0313267
Valor percentual correspondente	3,13267 %

**Art. 3º** - O percentual da recomposição acumulado do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que tratam este decreto se aplicam ao valor venal dos imóveis a que se refere o art. 61 da Lei Municipal nº 252/2001 (Código Tributário Municipal), bem como ao valor do metro quadrado do tipo de edificação constante no Anexo da referida Lei, ou qualquer outro componente da base de cálculo.

**Art. 4º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício 2018 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – em cota única;

II – em até 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 5º** - Os prazos para pagamento do IPTU do exercício 2018 serão:

I - No dia 20 de abril de 2018, para quota única com desconto;

II - Tratando-se de parcelamento, o primeiro vencimento será em 20 de Abril de 2018, e as demais parcelas, vencidas no dia 20 de cada mês subsequente.

**Parágrafo único** - O valor mínimo da parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 6º** - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2018 na data da publicação deste decreto na imprensa oficial ou por outros meios nos termos do art. 32º da Lei Municipal 252/2001.

**Art. 7º** - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2018 em Quota Única, até a data de seu vencimento, 20 de abril de 2018, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, em consonância com o artigo 34, §2º, da Lei 252/2001.

**Parágrafo Único** – Poderá ser prorrogado em caráter extraordinário, caso requerido, até o dia 20 de Maio de 2018, o pagamento em cota única com o desconto de 20% (vinte por cento) do caput, e após esta data, não será concedido qualquer desconto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive outros decretos que tratem de correção de períodos concorrentes.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

## DECRETOS

DECRETO Nº 3.235 DE 26 DE MARÇO DE 2018

**DECRETO Nº 3.235 DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

***Regulamenta o Artigo 45 da Lei nº 318/2005 no que tange a concessão da gratificação a título de indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 45 da Lei Municipal nº 318/2005;

**CONSIDERANDO** a ausência de veículos automotores disponíveis de propriedade e/ou disponíveis à Prefeitura, assim como da disponibilidade de servidores em cargo de motorista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diversos servidores públicos efetivos e/ou comissionados, por necessidade das atribuições próprias, utilizarem do meio de transporte próprio para locomoção dentro as unidades da Prefeitura, assim como, para a execução de serviços externos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 45 da Lei Municipal nº 318/2005 dispõe acerca da concessão de gratificação a título de indenização de transporte de até 100% (cem por cento) ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do exercício do cargo;

**CONSIDERANDO** que a natureza indenizatória desta gratificação de transporte, nos termos do artigo supracitado, assim como, por

esta razão, não se incorpora ao vencimento ou proventos;

**CONSIDERANDO** que as indenizações não compõem a remuneração para cálculo previdenciário, de qualquer outra vantagem remuneratória, seja adicional, gratificação ou outra indenização;

**CONSIDERANDO** que há necessidade da regulamentação da referida gratificação a título de indenização de transportes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a concessão da gratificação a título de indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício do cargo, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal nº 318/2005.

**Parágrafo Único** – Para efeito de concessão da gratificação a título de indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, próprio ou sobre sua posse ou domínio, utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

**Art. 2º** - A gratificação a título de indenização de transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia na folha de pagamento, destina-se ao custeio da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício do cargo do servidor efetivo ou comissionado.

- **1º** - É vedada a incorporação da gratificação a título de indenização de transporte aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão.
- **2º** - A gratificação a título de indenização de transporte não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o regime geral ou regime

próprio de previdência do Município, nos termos da legislação federal.

**Art. 3º** - O valor da gratificação a título de indenização de transporte será atribuído em percentual da remuneração do servidor, conforme a necessidade de utilização de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições de cada cargo, nos seguintes termos:

**I** – 10% (dez por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção até 2 (duas) vezes por mês;

**II** – 20% (vinte por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção entre 3 (três) e 4 (quatro) vezes por mês;

**III** – 30% (trinta por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção entre 5 (cinco) e 6 (seis) vezes por mês;

**IV** – 50% (cinquenta por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção entre 7 (sete) e 10 (dez) vezes por mês;

**V** – 100% (cem por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção acima de 11 (onze) vezes por mês.

**Art. 4º** - Para a concessão da gratificação a título de indenização de transporte o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Recursos Humanos:

**I** – Requerimento Padrão expedido pela Administração informando a necessidade nos termos do artigo 3º, com a aquiescência da secretaria/órgão de origem;

**II** – Declaração da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício de seu cargo;

**III** - Outros documentos ou declarações que por ventura possam ser exigidas pela Administração.

- **1º** - O requerimento deverá, nesta ordem, ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos para parecer, e após encaminhada para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para deferimento da Secretária.
- **2º** - Caso o requerimento não tenha a aquiescência da secretaria/órgão de origem, antes de ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos para parecer, deverá ser encaminhado à secretaria/órgão de origem, para após retornar ao seu trâmite normal.
- **3º** - O requerimento poderá ser deferido com efeitos pretéritos ao primeiro dia do mês corrente do requerimento.
- **4º** - O deferimento poderá ser diverso daquele requerido, conforme a necessidade alegada no requerimento, nos termos do Artigo 3º, nos casos em que as condições da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício cargo, sejam diferidas daquelas apresentadas, ou em caso de interesse público.
- **5º** - Em caso de afirmação falsa alegada pelo servidor, deverá ser imediatamente apurado, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **6º** - A indenização poderá ser revogada, ou readequada, a qualquer tempo pela Administração, nos casos de que as condições da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as

unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício cargo, seja alterada após o deferimento.

• **7º** - Nos casos de revogação, ou readequação, os efeitos serão válidos somente para o mês subsequente.

• **8º** - Nos casos de eventuais atrasos no andamento processual, assim como do deferimento, os valores deverão ser pagos em caráter retroativo à data do requerimento.

**Art. 5º** - Não haverá concessão de gratificação a título de indenização de transporte a inativos, pensionistas, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, ou durante afastamentos e licenças.

**Art. 6º** - No caso de servidores ou empregados públicos cedidos ou postos a disposição, a gratificação a título de indenização de transporte será custeada pelo órgão ou entidade cessionária.

**Art. 7º** - Os servidores que já recebem gratificação a título de indenização de transporte deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias revalidar o seu requerimento, nos termos deste Decreto, como um novo requerimento.

**Parágrafo Único** – Este prazo poderá ser prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias por decisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 8º** - Eventuais requerimentos de gratificação a título de indenização de transporte que estejam em trâmite de processamento e/ou andamento interno, e ainda não finalizados, deverão ser deferidos nos termos deste decreto, e em caso de não atendimento aos requisitos presentes, deve-se notificar o Requerente para adequação no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Em caso de omissão à adequação no prazo do **caput**, o requerimento deverá ser indeferido.

**Art. 9º** - A administração não se responsabilizará em nenhuma hipótese sobre qualquer incidente, acidente, vícios, manutenção, insumos, envolvendo o meio próprio de locomoção, assim como reparação de danos de qualquer natureza, perante o servidor ou qualquer terceiro.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

---

DECRETOS

---

DECRETO Nº 3.236, DE 26 DE MARÇO DE 2018

**DECRETO Nº 3.236, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 6,81% SOBRE O SALÁRIO-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica e,**

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Municipal nº 737/2018, que reajustou a tabela salarial do plano de carreiras, cargos e salários e de valorização dos profissionais do magistério da educação básica no percentual de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento);

**CONSIDERANDO** que a referida legislação foi aprovada e sancionada tão somente na segunda quinzena do mês de março, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro do ano em curso,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentação da forma e prazo de implementação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O reajuste de 6,81% sobre o salário-base dos profissionais do Magistério da Educação Básica do município, deverá ser implantado a partir da folha de pagamento referente a abril do corrente ano.

**Art. 2º.** Os valores retroativos relacionados aos meses de janeiro a março de 2018, serão pagos por meio de folha suplementar, entre os dias 10 e 20 de abril do corrente ano.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**Domingos Francisco Dutra Filho**

*Prefeito*

**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

*Procurador Geral do Município*

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP